



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Missionária Unida de Moçambique – AMUM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missionária Unida de Moçambique – AMUM

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Centro Cívico de Moçambique – CECIM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Cívico de Moçambique – CECIM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missionária Unida de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Missionária Unida de Moçambique, designada por AMUM.

ARTIGO DOIS (Natureza)

AMUM é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, autonomia financeira, autonomia patrimonial e com carácter cívico e humanitário.

ARTIGO TRÊS (Duração e sede)

AMUM é constituída por um tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUATRO (Objectivos)

Um) Os objectivos da AMUM são os seguintes:

- Participar nas tarefas de promoção do bem-estar social do povo moçambicano;
- Apoiar as camadas desfavorecidas da sociedade em especial crianças órfãs, abandonadas ou em risco social;

- Contribuir na educação escolar da população jovem e adulto, incentivar a solidariedade social e a educação familiar e comunitária.

Dois) Para alcançar seus objectivos a AMUM poderá:

- Colaborar com o Governo junto às comunidades carentes, visando maior desenvolvimento social através das nossas igrejas plantadas nas províncias moçambicanas;
- Promover a construção de escola de ensino básico;
- Criar condições para acolher as crianças órfãs, abandonadas e em risco social;
- Promover apoio a população através de profissionais da área de saúde, profissionais da área educacional, convidados para o atendimento local;

- e) Promover trabalhos institucionais, tais como: Escolas (alfabetização de adultos e crianças);
- f) Casas lares e outros, sendo possível para tanto, a parceria com entidades cooperadoras congêneres.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO CINCO (Admissão)

Serão admitidos como membro da AMUM, pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social que:

- a) Adotem voluntariamente as normas deste estatuto;
- b) A admissão de membro é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelo secretário e presidente.

ARTIGO SEIS (Categoria)

Os membros da AMUM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da AMUM;
- b) Membros efectivos – aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas das actividades da AMUM;
- c) Membros honorários – aqueles que embora não fazem parte da AMUM, tem prestado serviços relevantes para a realização dos objectivos da AMUM;
- d) Membros beneméritos – aqueles que contribuem com ideias ou bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO SETE (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar das actividades da AMUM;
- b) Serem informados das realizações da AMUM;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar da Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da AMUM.

ARTIGO OITO (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;

- b) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- c) Observar as obrigações pertinentes à sua categoria conforme as normas das escrituras, deste estatuto;
- d) Prestar suas colaborações voluntárias nos limites de sua qualificação e, quando eleitos para qualquer função, inclusive como membro da directoria, desempenhá-la com presteza, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação nos bens patrimoniais da AMUM;
- e) Pagar a jóia e as quotas estabelecidas na Assembleia Geral para o desenvolvimento da AMUM.

ARTIGO NOVE (Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a AMUM será sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DEZ (Suspensão)

Nos casos em que existem fortes indícios de cumplicidade por parte do membro e à infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infractor poderá ser suspenso por um período de trinta dias, prolongáveis até ao máximo de sessenta dias.

ARTIGO ONZE (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção com efeito a partir de trinta dias após a comunicação;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) O que por força dos estatutos ou outras formas regulamentares, tenham de ser expulsos.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

SECÇÃO I Da disposição geral

ARTIGO DOZE (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMUM são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE (Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos podem ser eleitos por voto e directo para um mandato de dois anos, com direito a reeleição.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE (Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composto por todos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um secretário, que constitui a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO QUINZE (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS (Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações nos estatutos, são necessários votos de três quartos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a Mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE (Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- c) Aprovar o balanço apresentado pela Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;

- d) Deliberar sobre a dissolução da AMUM, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- e) Aprovar a admissão de membros;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária assistido por um vogal e um secretário;
- b) Assinar conjuntamente com o vogal e o secretário as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar com o presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da AMUM e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal devem dar relatórios sobre quaisquer e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de director do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelo vice-director.

ARTIGO DEZANOVE **(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatório de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária da associação;
- e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- f) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;

Dois) Compete ao Director do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar o funcionamento da associação;
- c) Assinar contratos de trabalho;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em Comissão Administrativa;
- f) Assinar acordos de parceria e de financiamento;
- g) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção à excepção do vice-director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis;
- h) Cabe ao director administrativo administrar toda a parte financeira como abertura de contas bancárias, manutenção de contas bancárias, transacções bancárias.

Três) Compete ao vice-director do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o director do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM **(Definição e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a AMUM desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente, que dirige o órgão;
- b) Um relator; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- e) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela Direcção.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da associação;
- c) Informar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalização.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO **(Património)**

O património da AMUM é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VINTE E CINCO **(Receitas)**

As receitas da associação provém de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- c) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitóriasARTIGO VINTE E SEIS
(Dissolução)

A AMUM poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pela diminuição do número de membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E SETE
(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou com recurso a lei.

TEC – Telhas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196166, uma entidade denominada TEC – Telhas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vivaldo Gabriel Miambo, natural de Manjacaze – Gaza, casado com Sina Liburo, com regime de união de bens de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110269577X, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e um.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que opta a denominação de TEC – Telhas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Vivaldo Gabriel Miambo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com as deliberações de vinte de Dezembro de dois mil e dez da assembleia geral extraordinária constante da acta avulsa n.º 1/2010 da sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100006758, se procedeu o seguinte:

O sócio Rui Manuel Jordão Gomes da Costa, cedeu a totalidade das suas quotas, no valor de nove mil e quinhentos metcais, correspondentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, ao sócio Adilson José Gonçalves Correia, e declara não ter, a partir da presente data, qualquer vínculo legal com a sociedade Afritec, Limitada.

Por força desta cessão de quotas, o sócio Adilson José Gonçalves Correia, passa a deter a maioria das quotas da sociedade no valor de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade e o sócio Rafael Geraldo Phunde,

mantém-se com quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Foi deliberada e aprovada a nova composição do conselho de gerência que passará a ser composta por dois membros, sendo o primeiro, Adilson José Gonçalves Correia e o segundo Rafael Geraldo Phunde.

Foi deliberado que o presidente do conselho de gerência continuará a ser Adilson José Gonçalves Correia.

Os sócios, de acordo com as deliberações tomadas alteram os artigos quarto, décimo quinto e décimo nono dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma das quotas:

- a) Adilson José Gonçalves Correia, que detém uma quota no valor de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento da totalidade do capital social;
- b) Rafael Geraldo Phunde, que detém uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um procurador, ao qual o presidente do conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes específica.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador ou empregado devidamente autorizado, por documento escrito, pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dezanove ponto um) Desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os senhores Adilson José Gonçalves Correia e Rafael Geraldo Phunde.

Dezanove ponto dois) Durante o segundo mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o senhor Adilson José Gonçalves Correia.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dez. — O Técnico Médio dos Registos e Notariado, *Ilegível*.

Salão Pérola D`Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas dezanove a vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde Sêrgia Peneira Libon e Faruk Abdula Samegi Mamade, cederam a totalidade das suas quotas ao António Aleixo Romeu Rodrigues, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio, António Aleixo Romeu Rodrigues.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agritools & Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196050, uma sociedade denominada Agritools & Tech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Rui Lopes da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401720B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo, no Bairro Xipamanine, Rua Irmãos Ruby, Parcela oitenta barra quatro, quarteirão dois, casa número trezentos e dois;

Segunda: Neila Ibrahim Gani, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401727Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo, no Bairro Xipamanine, Rua Irmãos Ruby, Parcela oitenta barra quatro, quarteirão dois, casa número trezentos e dois;

Terceiro: Yasser Omar Gani, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401732S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo, no Bairro Xipamanine, Rua Irmãos Ruby, Parcela oitenta barra quatro, quarteirão dois, casa número trezentos e dois;

Quarto: Archad Cassamo Gani, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605171N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a um de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Choupal, rua São Pedro, número novecentos e cinquenta e nove, primeiro andar;

Quinto: Tasnim Cassamo Gani, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100605165M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a um de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo no Bairro Vinte e Cinco de Junho Choupal, Rua São Pedro, número novecentos e cinquenta e nove, primeiro, todos representados pelo primeiro outorgante na qualidade de pai.

Pelo presente contrato de sociedade as partes acima mencionadas, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agritools & Tech, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Quarteirão número nove, Rua São Pedro número oitocentos e cinquenta e três, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de alfaías agrícolas, equipamentos tecnológicos, peças

sobressalentes e componentes mecânicos para agricultura, com importação e exportação quando devidamente autorizada nos termos da lei;

- Indústrias pecuária, agro-pecuária, ligeira alimentar, química e de processamento de pequena e micro dimensão;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido e distribuído em cinco partes nomeadamente Mário Rui Lopes da Silva com vinte mil meticais o correspondente a quota de quarenta por cento, Neila Ibrahim Gani com dez mil meticais, o correspondente a quota de quinze por cento, Yasser Omar Gani com dez mil meticais, o correspondente a quinze por cento e Tasnim Cassamo Gani com dez mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Dois) Se nenhum dos sócios se mostrar interessado pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário Mário Rui Lopes da Silva, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade e mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Quatro) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Cinco) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escritura e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACI – África Capital Investment, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196069, uma sociedade denominada ACI – África Capital Investment, Limitada.

Entre:

Primeiro: Filipe Manuel Cristino de Oliveira, solteiro, maior, natural de cidade do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número quinhentos e quarenta e oito, cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 028453, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, com a validade até trinta de Junho de dois mil e onze, e da Autorização de Residência n.º 08204499, pela Direcção Nacional de Migração; e

Segundo: João Carlos de Albuquerque de Moura Navega, casado, com Isabel Marina d'Assunção André de Moura Navega sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Saraiva de Carvalho, cento e quarenta e nove, quinto direito, cidade de Lisboa – Portugal, portador do Passaporte n.º R 301518, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e dez, com a validade até onze de Dezembro de dois mil e treze, pelo Consulado Geral de Portugal, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelos artigos seguintes e, no seu silêncio e subsidiariamente, pela legislação comercial em vigor.

CAPÍTULO I

Da denominação, firma e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação social de ACI – África Capital Investment, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma legal)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial, na modalidade de sociedade por quotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede social é na Avenida Mohamed Siad Barre, número sessenta e três, Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, bem como criar ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas da promoção do investimento, elaboração de projectos de investimento, gestão de empresas, da consultoria, administração, estudos económicos, de mercado e de opinião, auditoria, assistência técnica e fiscal e na prestação de apoio à actividade empresarial.

Dois) A sociedade tem como objecto complementar e acessório o comércio de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, com objecto distinto ou idêntico ao seu e em sociedade reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e contratos de suprimento

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e subscrito e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Filipe Manuel Cristino de Oliveira;
- b) Uma outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio João Carlos de Albuquerque de Moura Navega.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao limite máximo equivalente ao montante do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Contratos de suprimento)

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da divisão, transmissão, oneração, alienação e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão, total ou parcial, de quotas, a título gratuito ou oneroso, entre sócios.

Dois) A transmissão, a qualquer outro título, da quota, designadamente a sua cessão total ou parcial a terceiros, a sua dação em pagamento ou em penhor e a constituição de usufruto sobre a quota, quer a sócios, quer a terceiros não sócios, incluindo cônjuges, ascendentes e descendentes, carece do consentimento da sociedade.

Três) Na cessão de quotas, os outros sócios têm direito de preferência na aquisição.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição dos sócios, ou de arrolamento, arresto ou penhora sobre a quota ou a inclusão da mesma em massa falida, a sociedade poderá exercer o direito de amortizar, a adquirir, fazer adquirir por terceiro ou dividir e fazer adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, a quota do sócio falecido, incapaz ou interdito, ou sobre a qual recair qualquer dos descritos ónus.

Cinco) Caso a sociedade negue o consentimento ao negócio, obriga-se a amortizá-la, a adquirí-la, a fazê-la adquirir por terceiro ou a dividí-la e fazê-la adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Se a sociedade exercer qualquer dos sobreditos direitos, a avaliação da quota a amortizar ou a adquirir será feita considerado o valor do investimento efectuado pelos sócios, isto é, o seu valor corresponderá ao somatório dos seguintes valores: quota no capital social, prestações suplementares não reembolsadas e suprimentos não reembolsados, acrescendo ainda na quota no saldo que resultar da diferença entre o activo e o passivo da sociedade no termo do exercício anterior.

Sete) No caso de transmissão mortis causa da quota a favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de outros herdeiros legais, o regime a aplicar é o seguinte:

- a) Ao cônjuge sobrevivente ou de outros herdeiros legais assistem o direito de exigir da sociedade a amortização da quota;

b) Caso esse direito seja exercido pelo cônjuge sobrevivente ou outros herdeiros legais, a sociedade pode propor, em alternativa a aquisição da quota, por si ou por terceiro não sócio, ou ainda a divisão e a sua aquisição pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas;

c) Em qualquer das situações previstas neste número, o preço da quota será que for determinado por aplicação da regra contida no número seis do presente artigo.

Oito) Em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos representante enquanto a quota se mantiver indivisa ou enquanto a sociedade não exercer o direito de amortizar, a adquirir, fazer adquirir por terceiro ou dividir e fazer adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, a quota do sócio falecido, incapaz ou interdito, nos termos definidos nos números anteriores.

ARTIGO NONO

(Notificação, direito de opção e consentimento)

Um) Se, nos termos do número dois do artigo anterior, um sócio pretender alienar a sua quota deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Dois) A sociedade deverá comunicar aos restantes sócios a pretendida cessão a fim de que estes possam, no prazo de quinze dias seguidos, exercer o seu direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é expresso e dado por deliberação dos sócios tomada nos sessenta dias seguintes à realização do pedido de consentimento.

Quatro) Na ausência de deliberação, nos termos e nos prazos estipulados no presente artigo, a cessão deixa de depender do citado consentimento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o balanço e contas da sociedade, o relatório da administração e sobre a aplicação de resultados e extraordinariamente, quando convocada por um administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade ou ainda noutros casos conforme previsto na lei.

Dois) As convocatórias serão expedidas, por correio registado ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas rotativamente por cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração, ou por mandatário constituído para o efeito mediante procuração, devendo estes documentos ser recebidos até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representado um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade ou a destituição de administradores, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, funcionamento e remuneração da administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida pela administração.

Dois) São desde já nomeados administradores, ambos os actuais sócios, que assim ficam titulares de um direito especial à gerência, não transmissível, seja a que título for.

Três) A administração reúne mensalmente, em dia e hora pré-determinados, sem prejuízo de reunir extraordinariamente sempre que um dos administradores assim o requerer.

Quatro) As deliberações da administração são tomadas pela maioria.

Cinco) Os administradores serão remunerados ou não, conforme e na medida em que decidir a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidas por qualquer um dos administradores.

Dois) A administração poderá constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que achar convenientes.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou ainda em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A administração fica, desde já, autorizada a praticar os respectivos actos da sua competência e a proceder aos levantamentos necessários ao giro social na conta aberta em nome da sociedade no banco BCI.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à assembleia geral para apreciação e deliberação o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta de quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Distribuição dos resultados e reservas)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução, a assembleia geral terminará a forma e o prazo da liquidação e nomeará os liquidatários fixando-lhe as atribuições.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Nampula Trading, Limitada, na qual os sócios Safdurhussene Issufo Ali Merali Jutha cede na totalidade a sua quota de cinco mil e cem meticais ao senhor Amiraly Rehemfula Jiva e a sócia Salima Asarafaly Vissangy Kará cede na totalidade a sua quota de de quatro mil novecentos meticais ao senhor Sérgio Augusto Minaz Jiva. Face a esta cedência os sócios Salima Asarafaly Vissangy Kará e Safdurhussene Issufo Ali Merali Jutha saem da sociedade e como consequência altera-se a redacção de artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se totalmente realizado, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de quatro mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Sérgio Augusto Minaz Jivá e uma quota de cinco mil e cem meticais, pertencente ao sócio Amiraly Rehemfula Jivá.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Julho de dois mil e dez. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Linea, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e sete traço B do Primeiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a alteração parcial do pacote social.

Que, em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social, no qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede e duração

A sociedade passa a denominar-se Gera, SA, e altera o lugar da sua sede nesta cidade de Maputo, para a Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e vinte e oito, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde entender o conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se este desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade passa a ter por objecto e actividade principal, o arrendamento, compra e venda de imóveis, bem como a gestão, mediação, agenciamento, representação, consultoria imobiliária, promoção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, deter, criar, adquirir participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ceder e alienar, parcial ou totalmente tais participações e participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social é de dois milhões seiscentos e quinze mil e cinquenta meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens ou outros valores do activo constante da escrita social e representado por cinquenta e duas mil, trezentas e uma acções.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis mediante autorização do conselho de administração, sendo os encargos de conversão da responsabilidade dos accionistas.

Dois) As acções são representadas por títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções nominativas ou ao portador, podem ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) As acções preferenciais são pertença dos accionistas fundadores da sociedade.

Três) O conselho de administração pode, no entanto, deliberar que as acções preferenciais sejam subscritas por outros accionistas quando tal se mostre conveniente para a sociedade.

Quatro) As acções preferenciais são transmissíveis, com dispensa do estabelecido no artigo décimo, a favor de quaisquer pessoas, singulares ou colectivas.

Cinco) Em caso de transmissão de acções preferenciais, estas perdem a qualidade de preferencial se não forem transmitidas para accionistas titulares de acções da mesma categoria, salvo no caso de transmissão mortis causa.

Seis) As acções ordinárias são transmissíveis nos termos do artigo décimo.

Sete) A qualidade de fundador e a titularidade das acções e respectiva categoria constarão do livro de registo das acções existentes na sede da sociedade.

Oito) As despesas de quaisquer averbamentos são suportadas pelos accionistas interessados.

Nove) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Um) O capital social, sob proposta do conselho de administração nos termos legais, poderá ser elevado uma ou mais vezes, com a consequente alteração dos estatutos da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e nas condições que este órgão social estipule.

Dois) Na atribuição de novas acções terão preferência, em primeiro lugar, os accionistas titulares das acções preferenciais, e, em segundo lugar, os accionistas das acções ordinárias.

Três) As novas acções subscritas por titulares das acções preferenciais manterão as preferências e vantagens que cabem a esta categoria.

Quatro) As acções que não forem subscritas nos termos dos números anteriores serão transmissíveis nos termos do artigo décimo.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações incluindo a sua alienação, nos termos e condições que o conselho de administração decidir.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É livre a transmissão de acções ordinárias, observados os seguintes critérios de preferência:

- a) Em primeiro lugar, preferirão os accionistas titulares das acções preferenciais;
- b) Em segundo lugar, os titulares das acções ordinárias;
- c) Em terceiro lugar, a sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração, por carta registada, com aviso de recepção, identificado o proposto adquirente e as condições em que pretende efectuar a transmissão.

Três) O conselho de administração deve convocar os accionistas no prazo de dez dias para efeitos de exercício do direito de preferência fixando o prazo de resposta.

Quatro) Exercida a preferência, o accionista transmitirá as acções para o preferente no prazo de dez dias.

Cinco) Pretendendo mais de um accionista em igualdade de circunstâncias exercer o direito de preferência na referida transmissão, proceder-se-á ao rateio na proporção das acções de cada titular.

Seis) São absolutamente nulas não produzindo qualquer efeito as transmissões de acções efectuadas em violação do disposto neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

Um) A sociedade pode, nos termos da legislação aplicável e mediante deliberação do conselho de administração, que fixará as condições, emitir obrigações nominativas e ao portador.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode adquirir obrigações próprias ou realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente procedendo à sua conversão e amortização.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações emitidas conterão as assinaturas de dois administradores, podendo uma delas ser por chancela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Dois) Os accionistas com ou sem direito a voto podem assistir às assembleias gerais e discutir as matérias submetidas à sua apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos vinte acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbado em seu nome quinze dias antes da realização da assembleia geral ou, quando ao portador, nos registos depositados em seu nome, com a mesma antecedência nos cofres duma instituição de crédito;
- c) Ter sido comunicado à sociedade, com a mesma antecedência, por um estabelecimento de crédito, o depósito do mesmo número de acções em nome do accionista, nos cofres desse estabelecimento.

Dois) Por cada vinte acções de qualquer categoria contar-se-á um voto.

Três) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso, fazer-se representar por um só deles ou respectivo mandatário, cujo nome será indicado por carta dirigida ao presidente da assembleia geral até ao início da sessão, com as assinaturas de todos os representados reconhecidas por notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pelos accionistas.

Dois) Compete ao presidente, ou no seu impedimento ou ausência, ao vice-presidente convocar nos termos legais e estatutários com pelo menos trinta dias de antecedência as assembleias gerais, bem como dirigi-las e dar posse aos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A convocação das assembleias gerais é feita por meio de anúncios publicados nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Qualquer accionista, com ou sem direito a voto, pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista, administrador ou advogado, constituído por procuração outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos e ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que o seu representado seja titular.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais considerar-se-ão devidamente constituídas quando, em primeira convocação, estejam presentes accionistas que por si ou seus representados, sejam possuidores, pelo menos, de quarenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o mínimo de accionistas presentes e percentagem do capital social representado.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, apenas poderão ser deliberados com a presença ou a representação de accionistas aos quais pertença a maioria absoluta do capital social, os seguintes assuntos:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Redução ou integração do capital social;
- c) Transformação, fusão, cisão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;
- d) Designação dos membros do conselho de administração da sociedade.

Três) As deliberações referidas requerem, para sua validade, o voto favorável da maioria dos accionistas detentores das acções preferenciais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição dos estatutos ou disposição legal imperativa que estabeleça outra maioria.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor, por si ou como representante, quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, até trinta e um de Maio de cada ano para aprovação das contas da sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal, do fiscal único ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Parágrafo único. Se, no entanto, o presidente da mesa não convocar a reunião devendo fazê-lo, poderão, quaisquer dos órgãos acima referidos e os accionistas convocar directamente a reunião da assembleia geral em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por três a cinco membros, accionistas ou não, eleitos trienalmente em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração elege, de entre os seus membros, o seu presidente.

Três) O conselho de administração designa o director-geral, o qual pode ser um elemento estranho à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exija por convocação do presidente, de um dos demais administradores ou a solicitação do director-geral.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho de administração devem ser feitas com o mínimo de cinco dias de antecedência, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações devem ser sempre tomadas por maioria dos votos presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador no conselho de administração mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Ao conselho de administração compete a representação da sociedade, activa e passivamente, exercendo os mais amplos poderes de administração e gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, podendo livremente onerar, adquirir e alienar direitos e bens, móveis ou imóveis sujeitos a registo, transigir ou comprometer-se em arbitragem.

Dois) O conselho de administração pode delegar no director-geral da sociedade a totalidade ou parte dos poderes conferidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores ou ainda pela a do director-geral dentro dos limites dos poderes nele delegados pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo director-geral ou por qualquer outro trabalhador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e (pelo menos) um suplente, eleitos trienalmente pela assembleia geral, com as atribuições estabelecidas por lei.

Dois) O presidente do conselho fiscal é designado com o voto favorável da maioria dos accionistas titulares de acções preferenciais.

Três) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições comuns

Podem ser designados ou eleitos como membros dos órgãos sociais pessoas colectivas, as quais serão representadas por pessoas físicas para o efeito indicadas em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

É sempre permitida a reeleição, uma ou mais vezes, para os cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As reuniões dos órgãos sociais realizar-se-ão normalmente na sede social, podendo, no entanto, efectuar-se em qualquer outro local, sempre que, obtido o voto favorável do conselho de administração, o presidente desse órgão o julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanco e resultados

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, são deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que se mostre necessário reintegrá-lo;
- b) Os valores que por deliberação da assembleia geral se destinem a constituir outros fundos de reserva.

Dois) O remanescente será distribuído por todos os accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, incluindo no que respeita à partilha e divisão dos bens pelos accionistas, sendo seus liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução.

Três) Em caso de liquidação, o pagamento que se apurar do valor das acções será rateado por todos os accionistas na proporção das suas acções.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Associação Centro Cívico de Moçambique – CECIM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, âmbito e natureza)

O Centro Cívico de Moçambique, doravante designado por CECIM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins

lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS
(Sede e duração)

Um) O CECIM tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Marracuene, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, ou criar delegações noutros pontos do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O CECIM é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS
(Objecto)

O CECIM tem como objectivo geral, contribuir para o desenvolvimento, consolidando a democracia participativa através do empoderamento das forças societárias, com ênfase a mulher, agir e influenciar com qualidade, os processos de mudança social, política e económica na sociedade moçambicana.

CAPÍTULO II
Dos membros e fundos

ARTIGO QUATRO
(Requisitos para ser membro)

Podem filiar-se à associação como membros, todas as pessoas singulares ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos e que, por si só ou seus representantes legais, submetam a respectiva candidatura, sob proposta de três membros.

ARTIGO CINCO
(Categorias de membros)

Um) São membros do CECIM todos aqueles que, por sua vontade, adiram à associação e contribuam para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes e estatutos e demais regulamentos da mesma.

Dois) O CECIM possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos – os que, identificando-se com os objectivos do CECIM colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;
- b) Membros beneméritos – todas as entidades, singulares ou colectivas, que contribuam dum modo relevante para o desenvolvimento do CECIM;
- c) Membros honorários – as entidades ou personalidades a quem o CECIM decida atribuir tal distinção, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do CECIM;
- d) Membros fundadores – as pessoas singulares e ou colectivas que tenham participado no acto constitutivo do CECIM.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados no número anterior.

ARTIGO SEIS
(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros do CECIM todos aqueles que pretendam participar na realização dos objectivos do CECIM e aceitem os seus estatutos.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta subscrita por pelo menos três membros.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de seis membros.

ARTIGO SETE
(Perda da qualidade de membro)

Um) O membro do CECIM poderá perder esta qualidade em caso de:

- a) Incumprimento reiterado dos deveres essenciais de membro disposto no número dois do artigo nove dos presentes estatutos,
- b) Falta de pagamento das quotas ou jóias por um período superior a doze meses;
- c) Falta de comparência injustificada a três reuniões consecutivas, tendo sido devidamente convocado;
- d) Renúncia;
- e) Expulsão;
- f) Morte.

Dois) A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Direcção que informará à Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data de renúncia.

ARTIGO OITO
(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos, mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social do CECIM bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da associação, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;

- b) Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela associação;
- d) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Garantir sigilo e confidencialidade profissionais em todos assuntos relevantes do CECIM;
- f) Contribuir activamente para a realização dos objectivos do CECIM;
- g) Participar nas reuniões para que for convocado;
- h) Conservar e defender o património do CECIM;
- i) Quando exigido, fazer prova de qualidade de membro;
- j) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO NOVE
(Regime/procedimento disciplinar)

Aos associados que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação poderão ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

ARTIGO DEZ
(Conteúdo das sanções)

Um) Repreensão: chamada de atenção feita ao membro e consignada no seu registo de membro.

Dois) Suspensão: afastamento temporário do membro da associação por um período não superior a doze meses.

Três) Expulsão: afastamento definitivo do membro, com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade.

Quatro) A aplicação de medida disciplinar a um membro é sempre precedida da instauração de processo disciplinar.

Cinco) A aplicação das sanções disciplinares previstas no número um deste artigo é da competência da Assembleia Geral, após parecer do Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE
(Fundos)

Para a instalação e funcionamento do CECIM, os recursos poderão provir de/a:

- a) Quotização mensal e jóia anual a serem pagas pelos membros;
- b) Receitas da venda de serviços e produtos da sua actividade, bem como de quaisquer iniciativas geradoras de rendimento, as quais reverterão a favor das actividades do CECIM;

- c) Quaisquer donativos, heranças, legados, ou doações de entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

O CECIM é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituído pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se anualmente e as extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de um terço dos membros da associação.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias antes da data da sua realização. A Assembleia Geral é legalmente convocada através de um aviso ou carta divulgada a cada um dos membros, artigo cento e setenta e quatro número um do Código Civil.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos, cinquenta por cento dos membros mais um, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou extinção dos estatutos ou ainda modificação dos principais objectivos do CECIM, para a qual se exige a presença de pelo menos dois terços dos membros fundadores.

Dois) Não se encontrando reunido o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se-á uma hora depois, desde que estejam presentes a essa reunião pelo menos um terço dos membros fundadores.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria de votos presentes e representados, quando nem a lei nem os estatutos disponham de forma diversa.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a criação do CECIM;
b) Eleger por escrutínio secreto e directo o presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal do CECIM;

- c) Aprovar o perfil do director executivo;
d) Aprovar e alterar os estatutos, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
e) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e o relatório financeiro plurianuais e anuais;
f) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de exercício.
g) Discutir e aprovar o programa, o plano de acção e o orçamento anual da associação;
h) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
i) Aprovar a admissão de membros;
j) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho de Direcção, a aplicação de sanções disciplinares a membros da associação previstas nestes estatutos;
k) Deliberar sobre a extinção do CECIM e a liquidação do seu património, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
l) Aprovar os símbolos e distintivos do CECIM.

Dois) A agenda da Assembleia Geral será proposta pela Mesa da Assembleia Geral e submetida a votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

Três) A Assembleia Geral poderá delegar poderes ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral, para um mandato de três anos renovável.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
b) Elaborar e assinar as respectivas actas.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do presidente da Mesa, a sessão será aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição, mandato e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A administração do CECIM é exercida por um Conselho de Direcção, composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de três, e é dirigida por um presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral mediante propostas apresentadas pelos membros.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos renovável.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do presidente do Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente do Conselho de Direcção, ou por dois terços dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e estabelecer a política geral do CECIM em conformidade com os seus fins;
b) Definir as orientações gerais de funcionamento do CECIM, bem como a organização interna, aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos executivos ou consultivos que entender necessários;
c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral do CECIM de acordo com o desenvolvimento da mesma;
d) Representar o CECIM, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
e) Garantir que em cada exercício fiscal se faça uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
f) Apoiar e orientar os esforços de mobilização e angariação de recursos;
g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade do CECIM e que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

Três) As funções dos membros do Conselho de Direcção não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas ajudas de custo.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Direcção poderá delegar poderes à Direcção Executiva.

Seis) Estabelecer parcerias, contratos-programas e/ou memorandos de entendimento com organizações e empresas com interesse no fortalecimento da sociedade civil.

ARTIGO DEZANOVE
(Direcção Executiva)

Um) A gestão corrente das actividades, recursos humanos, finanças e património do CECIM, está a cargo de uma Direcção Executiva, coordenada por um director executivo, contratado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O director executivo, por inerência de funções, participa no Conselho de Direcção entretanto sem direito a voto.

ARTIGO VINTE
(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, renovável.

ARTIGO VINTE E UM
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escritura e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar auditoria a organismos competentes;
- c) Controlar a utilização e a conservação do património do CECIM;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção, sobre o exercício e contas de sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;
- f) Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos do CECIM, sobre os estatutos, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como a auditoria financeira do CECIM;
- g) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS
(Símbolos)

Um) O CECIM terá um símbolo e distintivos próprios.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivos do CECIM.

ARTIGO VINTE E TRÊS
(Extinção e liquidação do CECIM)

Um) O CECIM extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores.

Dois) A liquidação resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens do CECIM.

ARTIGO VINTE E QUATRO
(Dúvidas de aplicação do estatuto do CECIM)

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto e regulamentos internos do CECIM, serão resolvidas por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção, e em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso resultados não sejam alcançados pela via prevista no número anterior, recorrerão as partes a arbitragem e em último recurso às instâncias judiciais.

ARTIGO VINTE E CINCO
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

**Regional Development
Company (Moçambique),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária do referido cartório, foi constituída entre Estado das Maurícias através do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros e State Investment Corporation, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO
Denominação

Um) Regional Development Company (Moçambique), Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com existência a partir da data de assinatura da presente escritura pública da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá transformar-se, logo que se mostrarem criadas as condições mínimas e se essa for a vontade dos sócios fundadores, em sociedade anónima alterando-se consequentemente as suas participações sociais, para o efeito, pelo que serão emitidas as correspondentes obrigações através de acções a serem devidamente autorizadas pela Bolsa de Valores de Moçambique, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Maguiguana, número mil quinhentos e trinta e oito, primeiro andar, desta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) A aquisição dos DUAT's para exploração e gestão agrária, industrial e ou comercial assim como para desenvolvimento e para outras formas de exploração admitidas por lei;
- b) A identificação de potenciais investidores para as diversas áreas de exploração e desenvolvimento dentro das concessões de DUAT's feitas pelas autoridades competentes e elaboração dos correspondentes projectos;
- c) Conceber e dirigir procurement de e para fundos destinados aos diversos projectos aqui referidos, assim como os relativos a trabalhos de apoio social nas diversas áreas, desde construções de infra-estruturas públicas até serviços de apoio localizados, no âmbito da responsabilidade social;
- d) A exploração e gestão de outras actividades que tenham qualquer relação com as atrás referidas.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços com comissões, consignações comerciais em actividades complementares ou subsidiárias de gestão agrária, industrial e ou comercial assim como para desenvolvimento a exploração industrial agrária bem assim constituir parcerias ou outra qualquer forma de co-parceria com qualquer entidade ou instituição desde que reconhecida pelas autoridades nacionais.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do

capital social, pertencente ao sócio Estado das Maurícias através do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia State Investment Corporation, Limited.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e se, se mostrar necessário, podem os sócios decidirem pelo aumento do capital social inicial, uma ou mais vezes, devendo porém, fazer tal acto coincidir com o ano económico que se tem desde já como coincidente com o ano civil.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações sociais

Um) As decisões da sociedade serão tomadas por deliberações com a maioria do voto sendo que o sócio maioritário tem voto especial uma vez constituir represente a maioria das votações da sociedade.

Dois) Pode ainda elo único sócio sempre que se mostrar justificado ou necessário proceder a qualquer acto visando o interesse único da sociedade bem assim em relação ao reforço ou adequação da mesma para com o mercado local e outras situações inerentes a mesma actividade.

Três) É exigida assembleia para deliberação social sobre assuntos que tem a ver com o objecto social assim como os relativos a fusão e ou transformação da sociedade e ainda os relacionados com a estrutura societária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Suprimentos

A sociedade poderá receber dos sócios quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados e fixados em documento escrito, na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social ou aquisição de acções, por altura que este tiver lugar.

CLÁUSULA OITAVA

Administração

Um) O órgão máximo da sociedade é o conselho de administração que deverá aprovar a indicação dos dois administradores correntes, feita pelo sócio maioritário, com dispensa de caução.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos de um dos administradores atrás referidos ou mesmo de ambos, a administração fica a cargo do administrador não ausente e ou impedido desde que acompanhado do correspondente justificativo de ausência ou impedimento, sendo que para a ultima situação fica quem ambos indicarem expressamente, por escrito, com a anuência do sócio maioritário.

Três) Constitui administração corrente exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições expressamente descritos no documento de sua nomeação;
- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Compete ainda à administração corrente assegurar o bom andamento dos processos de contratação ou de constituição de parcerias no âmbito do monitoramento das actividades objecto social, desde que aprovados pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com as assinaturas dos dois administradores correntes a aprovar.

Seis) A administração corrente da sociedade, desde que com anuência do sócio maioritário, pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, em respeito ao estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos administradores corrente ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por aquele ou pela sociedade.

CLÁUSULA NONA

Conselho de administração

Um) Como órgão máximo da sociedade é ele que preside e orienta a vida da sociedade por meio de deliberações sendo as mesmas de execução obrigatória por parte dos administradores correntes, e é composto por sete administradores com pelouros distintos, sendo um deles o seu presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela RDC (Maurícias), conforme seus estatutos societários de fundação, na qualidade de sócio único;

CLÁUSULA DÉCIMA

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a decisão da assembleia geral ou mesmo do sócio maioritário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por três anos passando para tempo indeterminado por decisão dos sócios, em assembleia geral, e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra

qualquer pela vontade societária, expressamente tomada e fundamentada, mesmo nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Top Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral de dois de Agosto de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede social que passa imediato para Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta e um, flat um, primeiro andar direito e, alterando-se deste modo a redacção do artigo dois da sede, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta e um, flat um, primeiro andar direito, tudo que tem a ver com correspondência, seja instituições bancárias e financeiras, instituições públicas e privadas que seja para o endereço acima citado.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Cantinho Magico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100197588 uma sociedade denominada Cantinho Magico, Limitada.

Primeiro: Mia Ahmad Fathe Muhammad Faquir, de trinta e cinco anos de idade, casado com Rubina Adam Loonat, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004010586I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a vinte de Agosto de dois mil e dez;

Segunda: Rubina Adam Loonat, casada com o primeiro outorgante, de vinte e sete anos de idade, moçambicana, Natural de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401064B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos vinte de Agosto de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação, Cantinho Magico, Limitada, com sede social na parcela número catorze barra vinte e dois, sita na Rua de Coimbra no Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais ou filiais se assim for decidido em assembleia geral.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades: Importação e exportação, venda de brindes, artigos de e para festas, convites, impressões, prestações de serviços diversos, droguaria e perfumaria, artigos de higiene, papelaria, equipamento informático, consignações, agenciamento e representação de entidades estrangeiras no território nacional, prestação de serviços diversos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens é equivalente a cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Mía Ahmad Fathe M. Faquir, cinquenta por cento e correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Rubina Adam Loonat, cinquenta por cento e correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios com deliberação unânime em assembleia geral da sociedade.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, no entanto os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade necessite, mediante as condições a estabelecer em assembleia geral.

**ARTIGO QUINTO
(Gerência)**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

**ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até Março e extraordinariamente, quando requerida pela maioria dos sócios.

**ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e resultados)**

Na assembleia geral ordinária serão apreciadas as contas de exercício, de balanço e de resultados encerrados a trinta e um de Dezembro e decidida a distribuição dos resultados. A convocatória far-se-á por carta ou protocolo com a antecedência não inferior a quinze dias.

**ARTIGO OITAVO
(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, formada por unanimidade, fazendo-se a liquidação nos termos acordados na deliberação.

**ARTIGO NONO
(Dissolução e liquidação)**

Nos casos não previstos nestes estatutos será aplicada a legislação em vigor.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALGAE – X Moz Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas com o número duzentos e setenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi dissolvida a sociedade em epigrafe para todos os efeitos legais.

Que a dissolvida sociedade não tem passivo, entretanto possui activo, pelo que fica nomeada liquidatário o sócio único Athol Emerton para efectuar a respectiva liquidação nos termos que julgar convenientes, ficando ainda incumbido de praticar os necessários actos de registo e publicação.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mecano Metal Moçambique, Limitada – TRI-M

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Janeiro de dois mil e onze, na sociedade Mecano Metal Moçambique, Limitada – TRI-M, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número oito mil seiscentos e vinte e seis, a folhas cento e noventa e sete do livro C traço vinte e dois, os sócios Maria Isabel Chipanga, Fernando Teixeira Paulo e Fernando Lopes Paulo, deliberaram ampliar o objecto, passando a sociedade a exercer a actividade imobiliária na vertente, construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para vender ou alugar, compra, venda, aluguer, intermediação e actividades conexas.

Em consequência da ampliação do objecto social, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

**ARTIGO TERCEIRO
Objecto**

A actividade imobiliária na vertente, construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para vender ou alugar, compra, venda, aluguer, intermediação e actividades conexas.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

DMV Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, a folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D, foi constituída entre Pieter Van Der Merwe, Duncan Alexander Van Der Merwe, Meghan Michayla Van Der Merwe, Dinalda Lourenço Van Der Merwe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DMV Holding, Limitada.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de DMV Holdings, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a compra e venda de propriedades, imóveis para investimentos e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social em bens e dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Van Der Merwe;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Duncan Alexander Van Der Merwe;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Meghan Michayla Van Der Merwe;
- d) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Dinalda Lourenço Van Der Merwe.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO
(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A

sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO
(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**H. M. Tubos & Mangueiras,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sem número, datada de dois de Dezembro de dois mil e dez, se procedeu na sociedade H. M. Tubos & Mangueiras, Limitada, a um aumento de capital social, passando o mesmo a ser de quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil meticais, por recurso a novas entradas de capital, por parte da sócia Heliflex Tubos e Mangueiras e em consequência alterou-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente o valor nominal das novas participações sociais, assim:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula oito por cento do capital social, pertencente à Heliflex Tubos e Mangueiras, S.A.;
- b) Uma quota nominal de cinco mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a Jacinto Rui da Silva Vieira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a Vasco Miguel Ferreira dos Santos.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Stine Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social para cinco milhões de meticais, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO
Capital social

Um) O capital social da Stine Construções, Limitada, é de cinco milhões de meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio David Júlio Macuácuá, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Jossias David Macuácuá, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyuki Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196336, uma sociedade denominada Nyuki Soluções, Limitada.

Entre:

Primeira: Shamira Omar Kaná Guerreiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037426P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em sete de Janeiro de dois mil e dez, casada, residente na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e setenta e nove, segundo andar, em Maputo;

Segunda: Natacha Rive Bruna, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AE061374, emitido pela Direcção

Nacional de Migração, em vinte de Fevereiro de dois mil e nove, solteira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e quarenta, segundo andar, esquerdo, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Nyuki Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e setenta e nove, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamentos e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Shamira Omar Kaná Guerreiro, com dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, e Natacha Rive Bruna, com dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

G & E Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195836 uma sociedade denominada G & E Industries Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeira: Isabel Adelaide Chipuale, solteira, maior, natural de Banguza-Zavala e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500452867N, de treze de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Graciano de Jesus Nhapulo, solteiro, maior, natural de Madendere – Manjacaze e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237624S, de trinta e um de Maio de dois mil dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Joaquim Joao Cossa, casado, com Maria Luís Gomes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, aonde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601358I, de nove de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Arlindo da Graça Cardoso Cossa, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, aonde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168546J, de vinte e seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quinto: Elídio Narciso Malate, solteiro, maior, natural de Zandamela – Zavala e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110298836J, de nove de Janeiro de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de G & E Industries Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Agostinho Neto, Quarteirão vinte e sete, casa cinquenta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- Prestação de serviços e fornecimento de equipamentos a indústria metalomecânica, metalúrgica e de precisão;
- Fornecimento a indústria mineira de instalações eléctricas, turbinas, bombas de água e carteias;
- Fornecimento de materiais e produtos para a indústria de perfuração;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outros tipos de actividades, complementares, conexas ou diferentes do objecto social, conforme as deliberações dos sócios dadas em assembleia geral, depois de obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social, cada uma, subscritas pelos sócios Isabel Adelaide Chipuale e Graciano de Jesus Nhapulo e outras três iguais, no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Joaquim João Cossa, Arlindo da Graça Cardoso Cossa e Elídio Narciso Malate.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e livre, desde que obedeça o estipulado na lei.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver setenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conforme deliberação dos sócios, dada em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Citizen Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196115, uma sociedade denominada Citizen Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Munyampundu Antoine, de nacionalidade ruandesa, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Ruanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º PC066925, de vinte e cinco de Março de dois mil e oito, emitido pelas autoridades ruandesas;

Segundo: Rindiro Francois, solteiro, maior, de nacionalidade ruandesa, natural de Ruanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º PC113891, de sete de Junho de dois mil e dez, emitido pelas autoridades ruandesas.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Citizen Trading, Limitada, tem a sua sede na Machava Quinze, Rua da Moamba.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a retalho com importação de material de construção e de agricultura;
- b) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- c) Prestação de serviços de turismo, rent-a-car e imobiliária;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;

f) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou indústria, constituídas ou constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Munyampundu Antoine;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rindiro Francois.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo o administrador Munyampundu Antoine e o gerente Rindiro Francois.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos, mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Citizen Trading, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.K. Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, da sociedade S.K. Industries, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, em que a sócia Ana Isabel Santos Costa Marques de Matos, cedeu na totalidade a quota, que detêm na sociedade no valor de vinte mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social, a favor do sócio Humberto Correia Avelar, pelo seu valor nominal.

Que a sócia Ana Isabel Santos Costa Marques de Matos, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela a partir da data da presente escritura.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto que rege a dita sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil Metcais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo único sócio Humberto Correia Avelar.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.